

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000093/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001032/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.100306/2023-12
DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.110156/2022-74
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA, CNPJ n. 07.592.655/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILSON LUIS MARQUES SANTANA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS**

Pelo presente termo aditivo, as partes acordantes, retificam a cláusula décima do instrumento coletivo principal, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Ficam asseguradas as seguintes indenizações aos empregados que trabalharem em domingos e feriados:

I – Domingos

a) Empregados Geral: Os empregados em geral que trabalharem nos domingos, receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 44,58** (quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho, e de **R\$ 41,13** (quarenta e um reais e treze centavos) para uma jornada de 06 (seis) horas de trabalho, por cada domingo trabalhado. A parcela tem natureza indenizatória e não integrará o salário para qualquer efeito legal.

b) Empregado Empacotador: Aos empregados que exercem a função de empacotador e que trabalharem nos domingos, fica garantido ao final da jornada, sob a forma de indenização, o valor equivalente a **R\$ 33,87** (trinta e três reais e oitenta e sete centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho, e de **R\$ 31,15** (trinta e um reais e quinze centavos) para uma jornada de até 06 (seis) horas de trabalho, por cada domingo trabalhado. A parcela tem natureza indenizatória e não integrará o salário para qualquer efeito legal.

II – Feriados

a) Empregados Geral: Os empregados em geral que trabalharem nos feriados autorizados, receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 50,46** (cinquenta reais e quarenta e seis centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho; de **R\$ 47,09** (quarenta e sete reais e nove centavos) para uma jornada de 06 (seis) horas de trabalho; e de **R\$ 37,34** (trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), para uma jornada de 04 (quatro) horas de trabalho, por cada feriado trabalhado, acrescido de 01 (uma) folga compensatória que deverá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, e quando houver dois feriados dentro do mesmo mês, no prazo de até 60 (sessenta dias) após cada feriado trabalhado. A parcela tem natureza indenizatória e não integrará o salário para qualquer efeito legal.

b) Empregado Empacotador: Aos empregados que exercem a função de empacotador e que trabalharem nos feriados autorizados, fica garantido ao final da jornada, sob a forma de indenização, o valor equivalente a **R\$ 40,04** (quarenta reais e quatro centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho e de **R\$ 38,62** (trinta e oito reais e sessenta e dois centavos) para uma jornada de até 06 (seis) horas de trabalho, por cada domingo trabalhado, acrescido de 01 (uma) folga compensatória que deverá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, e quando houver dois feriados dentro do mesmo mês, no prazo de até 60 (sessenta dias) após cada feriado trabalhado. A parcela tem natureza indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que trabalharem na **Sexta-Feira Santa** receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 56,22** (cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos) para uma jornada máxima de 08 (oito) horas de trabalho, acrescido de 01 (uma) folga compensatória que deverá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, e quando houver dois feriados dentro do mesmo mês, no prazo de até 60 (sessenta dias) após cada feriado trabalhado. Tratando-se de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados que trabalharem no feriado de **1º de maio** receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 56,22** (cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos) para uma jornada máxima de 08 (oito) horas de trabalho, acrescido de 01 (uma) folga compensatória que deverá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, e quando houver dois feriados dentro do mesmo mês, no prazo de até 60 (sessenta dias) após cada feriado trabalhado. Tratando-se de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregadores que utilizarem número igual ou superior a 50 (cinquenta) empregados, por domingo ou feriado, poderão pagar as indenizações previstas na presente cláusula ao final de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não depende do supermercado abrir suas portas ao público nos domingos e feriados, tais como segurança, vigilância, manutenção e outros não perceberão a indenização prevista no "caput" desta cláusula."

}

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE
SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS

GILSON LUIS MARQUES SANTANA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.